



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CM Nº 096 /2022
AUTORIA: VEREADOR PAULO FOTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº 096 /2022 de autoria do vereador Paulo Foto, **que Declara de Utilidade Pública, a Associação Esportiva e Cultural Bandoleiros Futebol Clube**, e dá outras providências.

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Verifica-se pelos documentos juntados à preposição em epígrafe, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, Ata de Reunião e comprovante de Inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, restando claro que se trata de Instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Vale destacar, que tais características, a teor da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

No escopo do Desígnio o autor narra que a proposta em tela tem por objetivo louvar a iniciativa, afim de suprir a falta do Poder Público, buscando o desenvolvimento sócio-cultural dos estudantes, bem como sua integração à coletividade e em sendo reconhecida como de Utilidade Pública a Entidade poderá manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada.

Porem e importante destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, em forma de adequar a presente proposta em debate, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 2º, que passa a reger com a seguinte redação:

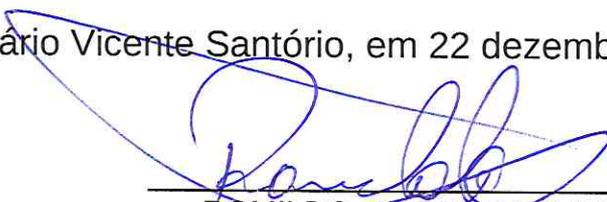
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Assim, por ser atribuição desta Casa de Leis, e por estar de acordo com a Lei que regula a Declaração de Utilidade Pública, esta Comissão, devidamente reunida, e após debates e considerações **OPINA pela APROVAÇÃO da presente matéria em pauta, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo da matéria em análise**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

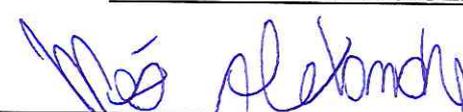
É o Parecer

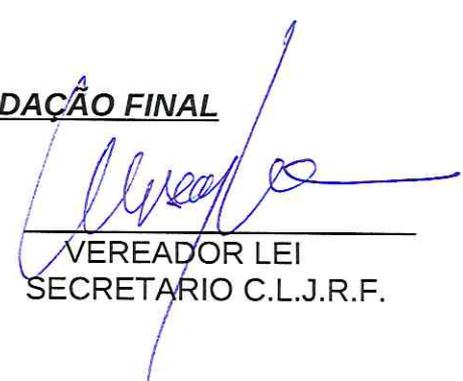
Plenário Vicente Santório, em 22 dezembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

